



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.019, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta dias) pelo Executivo aos comerciantes que possuam estabelecimentos em áreas onde serão realizadas obras ou intervenções em via pública.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a comunicar formalmente aos comerciantes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), acerca de obras de grande impacto que venham causar intervenção em via pública, bem como informar através de sinalização dos desvios no trânsito.

Art. 2º Cabe ao órgão responsável do Executivo definir a necessidade de bloqueios e desvios no trânsito, preservando o interesse público e dos comerciantes.

Art. 3º Não se enquadram para o artigo primeiro dessa Lei, as obras que por circunstâncias exijam manutenções imediatas que poderão acarretar prejuízos a comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal